



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**MPV 900
00068**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 900, DE 2019

CD/19419.13066-01

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 900, de 17 de outubro de 2019, o seguinte artigo 6º, renumerando os subsequentes:

"Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Medida Provisória, bem como ações que desvirtuem o uso dos recursos decorrentes da conversão de multa, acarretarão nas sanções previstas na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela pretende instituir penalidade ao descumprimento das regras presentes na Medida Provisória de forma a evitar o uso indevido dos recursos decorrentes da conversão de multa. Dessa forma a emenda tem por objetivo preencher uma das várias lacunas existentes no texto proposto pelo Poder Executivo.

Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2019

**Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ**